



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARTA - CONTRATO Nº002/2018

DECORRENTE DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2017

Processo Administrativo	Nº 3063 / 2017	Pis. 132
Edital nº	016 / 2017	Rubrica
Modalidade	PRESENCIAL	

OBJETO: Serviços de telecomunicações para prover acesso corporativo à internet, para os órgãos públicos do município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3063/2017 **EDITAL:** 016/2017 **PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2017

EMPRESA: BIA PÁDUA INTERNET E SCM LTDA - M

ENDEREÇO: Rua:Conselheiro Paulino,nº30,SL,Centro,Santo Antônio de Pádua – RJ

CNPJ: 06.178.361/0001-09

Aos dezesseis dias do mês maio do ano de dois mil e dezoito, **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 032095598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **BIA PÁDUA INTERNET E SCM LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º06.178.361/0001-09, com sede na Rua:Conselheiro Paulino,nº30,SL,Centro,Santo Antônio de Pádua – RJ, neste ato representado por **Fabio Pontes Couto**, portador de cédula de identidade nº05906518-DETRAN/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão a carta-contrato decorrente da Ata de Registro de Preços 026/2017 em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente carta-contrato é a, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 016/2017**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

2.1. O objeto desta carta-contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O **fornecimento** deverá ser executado em conformidade com as quantidades máximas estimadas pelos Órgãos Participantes pelo período de 30 (trinta dias).

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.3.1. Características do IP Dedicado:

1. Cessão de uso de canal dedicado para o tráfego de dados a rede computacional interna do contratante com a rede Internet (exceto links de rádio), sem Roteador;
2. Serviço de roteamento no ambiente da Contratada;
3. Serviço de DNS (Domain Name Service) Secundário;
4. Poll com 16 IP's válidos (/28).

2.3.2. Capacidade do canal dedicado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.2.1. Banda garantida de entrada e saída, de acordo com as especificações do Anexo I, para tráfego de dados ente a rede computacional interna do contratante com a rede Internet, bem como o roteamento no ambiente da Contratada e serviços DNS.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global da presente carta-contrato será conforme tabela abaixo, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** por cada Órgão Participante e para totalidade do **período de (06)seis meses**.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária da indicada, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	BIA PÁDUA	
				UNIT.	TOTAL
001	1	UND.	LINK DE INTERNET DE 200MB DEDICADO	R\$16.200,00	R\$16.200,00
TOTAL				RS16.200,00	

Processo Administrativo nº 3063 / 2017
Edital nº 016 / 2017
Localidade: PÁDUA
Fls. 133
Rubrica

ASSESSORIA DIRETA DE GABINETE

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	BIA PÁDUA	
				UNIT.	TOTAL
001	1	UND.	LINK DE INTERNET DE 200MB DEDICADO	R\$16.200,00	R\$16.200,00
002	2	UND.	LINK DE INTERNET DE 300MB	R\$1.460,00	R\$2.920,00
003	1	UND.	LINK DE INTERNET DE 300MB DEDICADO	R\$25.000,00	R\$25.000,00
TOTAL				RS44.120,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	BIA PÁDUA	
				UNIT.	TOTAL
001	6	UND.	LINK DE INTERNET DE 5MB	R\$82,00	R\$492,00
002	1	UND.	LINK DE INTERNET DE 100MB	R\$600,00	R\$600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

003	4	UND.	LINK DE INTERNET DE 2MB	R\$68,00	R\$272,00
004	1	UND.	LINK DE INTE RNET DE 10MB DEDICADO	R\$1.150,00	R\$1.150,00
TOTAL				RS2.514,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	BIA PÁDUA	
				UNIT.	TOTAL
001	3	UND.	LINK DE INTERNET DE 1MB	R\$59,00	R\$177,00
002	1	UND.	LINK DE INTERNET DE 100MB DEDICADO	R\$8.450,00	R\$8.450,00
TOTAL				RS8.627,00	

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1. As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento das Secretarias Municipais de:

Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.361.0001.2043

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Despesa Reduzida: 216 Fonte de Recursos: 0001- PRÓPRIO

Assessoria Direta de Gabinete

Funcional Programática: 04.126.0001.2005

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Despesa Reduzida: 33 Fonte de Recursos: 0001- PRÓPRIO

Secretaria Municipal Assistência Social

Funcional Programática: 12.361.0001.2043

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Despesa Reduzida: 334 Fonte de Recursos: 0001- PRÓPRIO

Secretaria Municipal Saúde

Funcional Programática: 101220001.2.027000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Despesa Reduzida: 158 Fonte de Recursos: SUS

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

5. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação de cada Órgão Participante e após a emissão da Nota de Empenho.

5.1. O fornecimento deverá estar disponível para o CONTRATANTE todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e durante 24 horas por dia.

5.2. O prazo para a execução do objeto será contados a partir do recebimento da ordem de início do **fornecimento** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

5.3. Executada a carta-contrato, o seu objeto será recebido:

Processo Administrativo Nº 3063, 2017
Edital nº 016, 2017
Modalidade PREVIÃO
Fis. 134
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **fornecimento**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

5.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

5.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com a carta-contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **fornecimento**, nem ética profissional pela perfeita execução da carta-contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. LOCALIDADES DEFINIDAS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

As relações abaixo apresentam os pontos, suas localidades de instalação e respectivos endereços.

	Local / Endereço
1	Prefeitura: Praça Visconde Figueira, 57, Centro
2	Rodoviária: Av. José de Alencar Leite, S/Nº, Centro.
3	Secretaria de Obras: Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01.
4	Secretaria de Agricultura: Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 02 – Bairro: Nova Divinéia.
5	Parque de Exposição: Rodovia Renato de Alvim Padilha, 3034.
6	Defesa Civil: Praça Visconde Figueira, 57, Centro.
7	Guarda Municipal: Rodovia Lúcio Meira.
8	Transportes: Rua: Amilcar Rodrigues Perlingeiro, São Félix.
9	Secretaria de Administração: Praça Visconde Figueira, 57 – Centro.
10	Secretaria de Esporte: Rua: Amilcar Rodrigues Perlingeiro, São Félix.
11	Praça Cidade Nova: Av. Eunice F. Kezen – Loteamento Cidade Nova.
12	Praça Monsenhor Diniz: Rod. Pres. João Goulart – Centro.
13	Praça Pereira Lima: Rod. Pres. João Goulart – Centro.
14	Praça Paraoquena: Rua: Dr. Carlos Abreu, Centro – Paraoquena.
15	Praça Marangatu:
16	Praça Campelo: Rua São Benedito, Centro – Campelo.
17	Demut: Galeria Jazbick, Centro.
18	Conselho Tutelar: Rua Artur Silva, S/N, Centro.
19	Fundação José Kezen: Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto.

Processo Administrativo
Nº 3063, 2017
Edital nº 016, 2017
Modalidade PREÇO

Secretaria de Assistência Social:

	Local / Endereço
1	Sede - Rua Silva Jardim - Centro
2	Bolsa Família: Galeria Jazbick, Centro.
3	CREAS: Av. Nilo Peçanha, Bairro: Chácara.
4	PETI: Cidade Nova: Rua Recanto da Saudade, Bairro: Campo Alegre, nº 17.
5	Conselho Tutelar: Rua Artur Silva, Centro.
6	3º Idade Centro: Rua Anacleto Padilha, nº39, Bairro Fonseca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7	3º Idade Cidade Nova: Rua Prof. Neide Maria Magalhães Figueira, nº 165, Loteamento Alvim, Bairro: Cidade Nova.
8	Redondão: Av. José Homem da Costa
9	Casa Lar: Rua Silva Jardim, Centro
11	Centro: Rua Silva Jardim, Bairro: Centro, nº 471.

Processo Administrativo
Nº 3063, 2017
Edital nº 016, 2017
Modalidade: PREÇO
Fis. 136
RUBRICA

Secretaria de Educação:

	Local / Endereço
1	Sede - Rua Nilo Peçanha, 40 - Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000.
2	Centro Cultural: Av. Getulio Vargas 79 - Antiga Estação de Trem - Centro.
3	Biblioteca: Av. Chaim Elías, 94 - Tavares.
4	Teatro Municipal: Av. Getúlio Vargas, São Félix.
5	Escola Viva: Rua Deoclecides Pereira de Barros, 64 - Mirante.
6	Escola Salim Simão: Rua Gen. Odílio Dinis - São Félix.
7	Ciep 266: Rua João G. Corrêa, 467 - Dezesete.
8	Escola José Lavaquial Biosca: Rua Domingos da Silva Magacho, S/Nº - Arraiázinho.
9	Escola Sarah: Rua Cap. Manoel de Melo - Sao Luis.
11	Teófilo de Mello - Baltazar: Av. Israel Fernandes Morteira, S/N.
12	Alice A. Peixoto - Salgueiro: Recreio do Mota, S/N.
13	José O. Souza - Marangatu: Estrada RJ 186 Km 08.
14	Joaquim F. Camacho - Mangueirão: Rua Virginia Robert Camacho.
15	João Mauricio Brum - Boa Nova: Rua Idalino de Souza Maia, 140.
16	Antônio T. Jardim - São Pedro: Rua Eugenio de Paula.
17	Pedro Baptista de Souza - Chale: Estrada Pirapetinga Pádua K 1 - s/n Km 2.
18	Lélia Leite de Faria - Santa Cruz: Rua Francisco de Castro.
19	Joaquim Campanário - Paraoquena: Rua Abreu Campanário, S/N.
20	Manoel M. Souto - Campelo: Rua Rozalina Barcelos Moreno, SN.
21	Anaíde Panaro Caldas - Ciep 469: Av. Chaim Elías, SNº - Aliquicis.
22	Creche Arco-íris: Rua Rui Barbosa, 132 - Farol.
23	Creche Djanira Quintal: Rua Heitor de Bustamante, 15 - Cidade Nova.
24	Creche Esther Fonseca: Rua Dalton Andrade de Barros, 30 - Mirante.
25	Creche Mariah Diniz: Rua Antonio Francisco Eccard, 25 - Glória.
26	Creche Vovô Mariano: Rua Rui Barbosa, 132 - Farol.
27	João Jazbik: Fazenda Barra Alegre - Santo Antônio de Pádua.
28	Judith Machado de Bustamante: Rua Sebastiao Malafaia - Campo Alegre.
29	Maria Inês R. Silva Santiago: Av. José Homem da Costa - Sao Luiz.
30	Maria Perlingeiro: Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros - Glória.

Secretaria de Saúde:

	Local / Endereço
1	Sede - Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto
2	Policlínica: Rua: Arthur Silva, 125, Centro.
3	Hospital Hélio Montezano: Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto.
4	Ilha da Convivência: Praça Monsenhor Diniz, S/N, Centro.
5	ESF Gabri: Rua Projetada, S/N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6	ESF Arraialzinho: Rua Domingos da Silva Magacho.	Processo Administrativo
7	ESF Cidade Nova: Rua Eunice Kezen, S/N.	Nº 3063 / 2017 PLS 137
8	ESF Dezessete: Rua Sebastião Malafaia, S/N.	Edital nº 016 / 2017 Rubrica 4
9	ESF Mirante: Rua Dolores Moreira da Silva, 155.	Modalidade P.M.O.A.O
11	ESF Glória: Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, 31.	
12	ESF São Luís: Rua Capitão Manoel de Mello, S/N.	
13	ESF Central: Av. Chaim Elias, S/N.	
14	ESF Chalé: Rua Carmem Cabreira, S/N.	
15	ESF São Pedro: Rua Martins Caldeira, S/N.	
16	ESF Baltazar: Rua Israel Fernandes Monteiro, S/N.	
17	ESF Monte Alegre: Rua Procópio da Costa Júnior, S/N.	
18	ESF Santa Cruz: Rua Justino Pereira, S/N.	
19	ESF Campelo: Rua Manoel Miguel Souto, S/N.	
20	ESF Paraoquena: Rua do Beco, S/N.	
21	ESF Marangatu: Rua Capitão Cardoso, S/N.	
22	ESF Mangueirão: Rua Virginia Robert Camacho, S/N.	
23	ESF Boa Nova: Rua Idalino de Souza Maia, S/N.	
24	ESF Ibitiguaçu: Rua Manoel Leite, S/N.	

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

6.2.1. A Contratada deverá prestar serviço de manutenção dos links, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

6.2.1.1. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;

6.2.1.2. A Contratada efetuará manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

6.2.1.3. A Contratada realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento;

6.2.1.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades com link de acesso à Internet instalado;

6.2.1.5. A Contratada garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e *softwares* de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à Internet.

6.2.2. A Contratada manterá equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.2.3. A Contratada deverá instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço.

6.2.4. A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

6.2.5. A Contratada deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelos Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 7.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 7.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 7.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;
- 7.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 7.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 7.11. Instalar o link dedicado nos endereços fornecidos pelo Município.
- 7.12. Instalar o canal de transmissão de dados com acesso à internet em prazo **não superior a 05 (cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura da Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 8.1. Pagar pelo fornecimento.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

Processo Administrativo	
Nº 3063 / 2017	Fis. 138
Edital nº 016 / 2017	Rubrica
Modalidade	PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. CLÁUSULA NONA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

9.1. A carta-contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução da carta-contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução da carta-contrato.

10. CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

10.1. Constituem motivos para rescisão da carta-contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

10.1.4. O atraso injustificado no início do **fornecimento** pela Contratada;

10.1.5. A paralisação do **fornecimento** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

10.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

10.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução da carta-contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a carta-contrato;

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da carta-contrato.

10.2. A rescisão da carta-contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

10.3. A inexecução total ou parcial da presente carta-contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.

10.4. A rescisão da presente carta-contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

Processo Administrativo	
Nº 3063 / 2017	Fis. 139
Edital nº 016 / 2017	Rubrica
Modalidade PREÇO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

11.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total da carta-contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento**.

11.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.3.3. Rescisão da carta-contrato;

11.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **fornecimento**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da carta-contrato, por dia de atraso.

11.7. As multas administrativas e moratórias previstas nesta carta-contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que a carta-contrato seja rescindida unilateralmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão da presente carta-contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

12.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

13.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas à presente carta-contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 3063 / 2017 Fis. 140

Edital nº 016 / 2017

Modalidade: PREÇO

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CARTA - CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

14.1. A presente carta-contrato poderá ser alterada, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATADA

BIA PÁDUA INTERNET E SCM LTDA

Fábio Pontes Couto

06.178.361/0001-09
BIA PÁDUA INTERNET E SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
Rua Conselheiro Paulino, 30 - Sobre Loja
Centro - Cep 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

Processo Administrativo	
Nº 3063 / 2017	Fls. 141
Edital nº 016 / 2017	Rubrica 1
Modalidade de	PNEBIO